



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

Estudo Técnico Preliminar - DVCOP nº 17/2025

Responsável pela elaboração: Thais Senra Velloso Zacaron e Thiago Lima dos Santos

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de cargas, com origem em Manaus e destino à Comarca de Humaitá, visando viabilizar, de forma célere e segura, o envio de bens permanentes e materiais de consumo necessários à instalação e funcionamento do novo Fórum do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas naquele município.

Categoria do Objeto: Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação prevista no do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, art. 6º, Inciso XIII, " aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, aprovado pela Resolução nº 43, de 22 de outubro de 2024, sob o código **DVCOP-2025-9**. Podendo ser consultado através do link: https://bit.ly/pca_2025

1.2. O valor previsto no PCA é de R\$ 1.382.235,23 (Um milhão trezentos e oitenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender, com a urgência que o caso requer, à necessidade de transporte de cargas exclusivamente para a Comarca de Humaitá, no interior do Estado do Amazonas, em razão da inauguração de seu novo Fórum, cuja estrutura física está em fase final de conclusão.

2.2. Embora exista procedimento administrativo em trâmite para contratação abrangente de serviços de transporte de cargas em âmbito estadual, verifica-se que a demanda pontual e imediata para Humaitá reveste-se de caráter emergencial, não podendo aguardar os prazos e trâmites ordinários da contratação em curso, sob pena de comprometer o regular funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas naquela unidade.

2.3. O transporte a ser realizado compreende o envio de mobiliário, equipamentos de informática, materiais permanentes e de consumo essenciais à operacionalização da nova unidade judiciária. Trata-se de bens volumosos e de valor significativo, cuja movimentação exige logística especializada e seguro adequado, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

2.4. A distância de aproximadamente 701 km entre Manaus e Humaitá, acrescida dos desafios logísticos próprios da região amazônica, impõe a contratação de empresa com comprovada capacidade técnica para operar em condições adversas, garantindo a entrega segura e tempestiva dos itens necessários à efetiva instalação do Fórum.

2.5. Reforça-se que a inexistência de contrato vigente que contemple especificamente a localidade de Humaitá para esse tipo de serviço e a ausência de frota institucional compatível tornam esta contratação a única alternativa viável para o cumprimento do cronograma de inauguração da nova unidade.

2.6. A presente demanda deverá obedecer ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Resolução TJAM nº 64/2023, de 05 de dezembro de 2023;
- c) Lei 11.442/2007 (Regula transporte rodoviário de cargas);
- d) Lei nº 5.604, de 16 de setembro de 2021: Regulamenta o Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas no âmbito do Estado do Amazonas.
- e) Norma Regulamentadora nº 11 do Ministério do Trabalho e Emprego (estabelece critérios técnicos para garantir a segurança de atividades que envolvem transporte, armazenamento, manuseio e movimentação de produtos e materiais);
- f) Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. DVPM - TJAM

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a escolha da solução adequada visam atender à necessidade especificada de transporte de cargas entre as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) tanto na capital como no interior.

4.2. O transporte de cargas é considerado um serviço "comum", conforme a definição do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21. Isso significa que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados e definidos por meio de edital, conforme as práticas usuais de mercado.

4.3. Embora o serviço de transporte de cargas, em regra, possua natureza continuada e seja essencial à manutenção das atividades administrativas e judiciais do TJAM, a presente contratação possui **caráter excepcional, finalidade específica** e será destinada exclusivamente ao atendimento da **Comarca de Humaitá**. Trata-se de uma demanda pontual, vinculada à instalação do novo fórum, com execução limitada ao transporte. Concluído o objeto, extingue-se a obrigação contratual, **não se tratando de serviço de natureza continuada ou de fornecimento recorrente**.

4.4. A contratação dos serviços de transporte de cargas terá a duração de **3 meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovada conforme estabelecido no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A empresa contratada deverá promover o desenvolvimento sustentável em conformidade com as diretrizes e critérios de sustentabilidade estabelecidos no art. 225 da Constituição Federal de 1988 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades de transporte, como o uso de veículos com menor emissão de poluentes e a implementação de medidas para reduzir o consumo de combustíveis fósseis.

4.6. Esta contratação deverá observar, sempre que viável, as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental, bem como aderir às melhores práticas delineadas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM durante a execução dos serviços.

4.7. A empresa contratada deverá adotar medidas específicas para reduzir o consumo de recursos naturais, minimizar o desperdício de materiais e energia, e promover práticas de reciclagem e reutilização sempre que possível. Além disso, a contratada deve:

4.7.1. Avaliar a eficiência dos veículos utilizados, dando preferência a meios de transporte que possuam baixo consumo de combustíveis ou que façam uso de fontes renováveis de energia.

4.7.2. Buscar veículos com baixas emissões de gases poluentes, contribuindo para a redução do impacto ambiental, especialmente importante em áreas sensíveis como a região amazônica.

4.7.3. Estabelecer procedimentos para a devolução e destinação adequada de embalagens e materiais descartáveis utilizados no transporte, visando à redução de resíduos e ao correto tratamento ambiental.

4.7.4. Incentivar a contratação de mão de obra local nas atividades relacionadas ao transporte, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades da região.

4.7.5. Implementar sistemas de rastreamento e monitoramento para garantir a segurança e a integridade dos materiais transportados, além de proporcionar maior controle sobre o uso eficiente dos recursos.

4.7.6. Exigir práticas de manutenção que estejam em conformidade com normas ambientais, incentivando a adoção de procedimentos que minimizem impactos negativos ao ecossistema local.

4.7.7. Avaliar se a empresa contratada promove boas práticas de responsabilidade social corporativa, como o tratamento justo de funcionários, a inclusão de minorias e a garantia de condições de trabalho adequadas.

4.8. A empresa contratada deverá manter sigilo e confidencialidade de todas as informações relacionadas à execução contratual, especialmente os dados pessoais e sensíveis, conforme a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). O repasse de informações a terceiros só poderá ocorrer em cumprimento de obrigações legais ou para viabilizar a execução do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Como alternativa viável para a contratação do serviço de transporte de cargas da capital até a Comarca de Humaitá, destinado à instalação do novo Fórum do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), destaca-se a possibilidade de adoção da **dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de valor estimado inferior ao limite legal vigente.

5.2. A contratação por dispensa justifica-se pela natureza **pontual e específica** do objeto, com escopo limitado ao transporte e montagem de mobiliário, equipamentos e materiais de consumo em única localidade, com prazo definido e sem recorrência. Trata-se de necessidade urgente, associada ao cronograma institucional de inauguração do novo Fórum da Comarca de Humaitá, prevista para 15 de maio de 2025.

5.3. Foram consultadas duas empresas do segmento de transporte especializado, com ampla atuação no Estado do Amazonas, as quais apresentaram propostas com base no **volume da carga a ser transportada, medido em metros cúbicos (m³)**, critério adotado usualmente pelo mercado local:

- J Cruz Serviços Administrativos para Terceiros Ltda. – R\$ 72.000,00
- HMB Transportes Ltda. – R\$ 44.800,01

5.4. A média dos preços obtidos resultou em **R\$ 58.400,01**, valor que **permite e recomenda a contratação direta por dispensa de licitação**, atendendo ao critério objetivo de valor estabelecido pelo Decreto nº 12.343/2024, que fixa o teto em R\$ 100.000,00 para serviços de engenharia e assemelhados.

5.5. Nos termos do art. 4º da Resolução nº 64/2023 do TJAM, considerando que a estimativa de preços para a contratação se enquadra nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor), manifesta-se que:

I – Não há Ata de Registro de Preços vigente para a aquisição do objeto;

II – Impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento licitatório da Administração: trata-se de contratação emergencial e pontual, com características técnicas e prazos que inviabilizam sua inserção em certames genéricos ou em andamento;

III – Existência de previsão de demanda de itens similares para aquisição conjunta: não há previsão de demanda similar que justifique a aquisição conjunta. O transporte será realizado uma única vez, para uma comarca específica, com volume previamente determinado.

5.6. A título de parâmetro comparativo, seguem abaixo exemplos de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da Administração Pública para objetos localizados e pontuais, viabilizados por meio de dispensa de licitação com base no valor:

Órgão	LINK	Contrato	Nº do Edital
Governo do Estado Amazonas - CSC	https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes_detalhes.asp?ident=243019	Valor estimado da contratação R\$ 504.000,00	Nº PE 263/24-CSC ARP Nº 0214/2024-1 – e-Compras. AM
TJPA	https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml	Valor estimado da contratação R\$ 874.393,75	048/2023
TRE/AM	https://servicos.tre-am.jus.br/consger-consumer/licitacao/preqao/download/2022/51	Contrato nº 24/2022 R\$ 4.240.000,00	51/2022
DPE/AM	https://transparencia.defensoria.am.def.br/licitacoes/editais/?dir=265	Valor estimado da contratação R\$ 7.288.760,00	23/2022

5.7. No que tange aos itens previstos na Resolução relacionados à avaliação comparativa entre compra, locação ou acesso a bens e serviços considerando o ciclo de vida (art. 3º, V, c), à necessidade de realização de audiência pública (art. 3º, V, d), e às exigências de manutenção e assistência técnica (art. 3º, VI), esclarece-se que tais disposições não se aplicam ao presente caso. A contratação trata exclusivamente da prestação de serviço de transporte e montagem, sem aquisição de bens, tampouco envolve ciclo de vida ampliado ou necessidade de manutenção técnica posterior.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente solução visa garantir a execução eficiente e pontual do serviço de transporte de cargas entre a capital e o município de Humaitá/AM, em atendimento à necessidade institucional de mobiliar e equipar a nova sede do Fórum local, cuja inauguração está prevista para o dia 15 de maio de 2025. Considerando as peculiaridades logísticas do Estado do Amazonas e a urgência do prazo estabelecido, torna-se necessária uma abordagem operacional robusta, com previsão detalhada das responsabilidades da contratada, inclusive quanto à eventuais subcontratações e procedimentos de controle e comprovação da execução.

6.1. Da Solicitação dos Serviços

6.1.1. O serviço será solicitado à contratante através de email, e será coletado conforme condições estabelecidas no item 6.3 o embalo e a pesagem do material é de responsabilidade da contratada.

6.2. Dos Tipos de bens a serem transportados

6.2.1. O transporte de materiais desempenha um papel crucial na eficiência operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), assegurando o pleno funcionamento de suas unidades judiciárias. Nesse contexto, é fundamental categorizar os bens a serem transportados, destacando tanto os bens permanentes quanto os bens de consumo. Essa classificação visa otimizar a logística, garantindo um serviço de transporte eficaz e adequado às demandas do Tribunal.

6.2.2. Bens Permanentes

6.2.2.1. Os bens permanentes abrangem móveis e equipamentos essenciais para o ambiente de trabalho nas unidades judiciárias. A lista a seguir apresenta alguns exemplos representativos desses itens:

6.2.2.2. Móveis e eletrodomésticos: Refrigerador, armário, mesa, cadeiras de escritório, ar condicionado, bebedouro, sofá, telefone, televisão, poltrona, frigobar, cafeteira, entre outros.

6.2.2.3. Equipamentos de Informática: Monitor, CPU, servidor de rack, fonte de alimentação, scanner, webcam, microfone, notebook, nobreak, entre outros.

6.2.2.4. Dimensões e peso dos bens permanentes:

- a) Item: Mesa Retta - Dimensão: (CxLxA): 1,2 x 0,60 x 0,8m - Peso: 32 kg
- b) Item: Mesa Redonda - Dimensão: 1,2m (diâmetro) x 0,8m (A) - Peso: 25 kg
- c) Item: Mesa Tipo L - Dimensão: (CxLxA): 1,60 x 1,40 x 0,8m - Peso: 45 kg
- d) Item: Portinhola - Dimensão: (CxLxA): 1 x 1 x 1,6 m - Peso: 20 kg
- e) Item: Balcão de Recepção - Dimensão: (CxLxA): 1,1 x 0,7 x 0,8 m - Peso: 35 kg
- f) Item: Mesa de Audiência - Dimensão: (CxLxA): 2,8 x 0,8 x 0,8m - Peso: 100 kg
- g) Item: Mesa Reunião /Juiz - Dimensão: (CxLxA): 2,2 x 0,8 x 0,8m - Peso: 60kg
- h) Item: Armário Estante Pequeno Baixo - Dimensão: (CxLxA): 0,8 x 0,5 x 1m - Peso: 45 kg
- i) Item: Armário Estante Médio - Dimensão: (CxLxA): 0,8 x 0,5 x 1,6m - Peso: 60 kg
- j) Item: Armário Estante Grande - Dimensão: (CxLxA): 0,8 x 0,5 x 2,2m - Peso: 80 kg
- k) Item: Gaveteiro - Dimensão: (CxLxA): 0,7 x 0,7 x 1m - Peso: 30 kg
- l) Item: Poltrona de Auditório - Dimensão: (CxLxA): 0,8 x 0,8 x 1m - Peso: 100 kg
- m) Item: Cadeira Poltrona - Dimensão: (CxLxA): 0,7 x 0,7 x 1m - Peso: 20 kg
- n) Item: Conjunto 3 cadeiras em longarina - Dimensão: (CxLxA): 1,6 x 0,6 x 0,9m - Peso: 40 kg
- o) Item: Sofá Estofado - Dimensão: (CxLxA): 2 x 0,9 x 0,9m - Peso: 60 kg
- p) Item: Geladeira - Dimensão: (CxLxA): 0,7 x 0,7 x 1,8m - Peso: 60 kg
- q) Item: Frigobar Dimensão: (CxLxA): 0,6 x 0,5 x 0,6m - Peso: 30 kg
- r) Item: Bebedouro e Similares - Dimensão: (CxLxA): 0,4 x 0,4 x 1,2m - Peso: 20 kg
- s) Item: TV (42 a 60") - Dimensão: (CxLxA): 0,8 x 1,2 x 0,2m - Peso: 20 kg
- t) Item: Ar condicionado split pequeno (evaporador + condensador)- Dimensão: (CxLxA): 0,9 x 0,5 x 1m - Peso: 30 kg
- u) Item: Ar condicionado split médio (evaporador + condensador)- Dimensão: (CxLxA): 1,7 x 0,9 x 1,2m - Peso: 30 kg
- v) Item: Painel placa em MDF- Dimensão: 2,10 x 1,08 - Peso: 55 kg
- w) Item: Microondas e Cafeteira e similares - Dimensão: (CxLxA): 0,6 x 0,5 x 0,4m - Peso: 20kg
- x) Item: Computador (monitor + CPU e similares- Dimensão: (CxLxA): 1,0 x 0,6 x 0,5m - Peso: 40 kg

6.2.3. Bens de Consumo

6.2.3.1. Os bens de consumo (material de expediente ou consumo)englobam itens utilizados rotineiramente nas atividades diárias das unidades judiciárias. A seguir, são apresentados exemplos representativos desses materiais:

6.2.3.2. Papel A4, caneta, borracha, pastas, régua, caixa polionda, grampeador, cola, pranchetas portáteis A4, envelopes (Tribunal de Justiça), pilha palito, post-it, entre outros.

6.2.3.4.Excepcionalmente, poderá haver o envio de materiais de construção.

6.2.3.5. É relevante ressaltar que todos os bens mencionados para transporte possuem caráter não perecível.

6.2.3.2.6. Dimensões e peso dos bens de consumo:

- a) Item: Caixa pequena papelão - Dimensão: (CxLxA): 45 x 35 x 28cm - Peso: até 10 kg
- b) Item: Caixa pequena papelão - Dimensão: (CxLxA): 45 x 35 x 28cm - Peso: até 20 kg
- c) Item: Caixa pequena papelão - Dimensão: (CxLxA): 45 x 35 x 28cm - Peso: até 30 kg
- d) Item: Caixa média papelão - Dimensão: (CxLxA): 55 x 45 x 35cm - Peso: até 20 kg
- e) Item: Caixa média papelão - Dimensão: (CxLxA): 55 x 45 x 35cm - Peso: até 30 kg
- f) Item: Caixa média papelão - Dimensão: (CxLxA): 55 x 45 x 35cm - Peso: até 40 kg

6.2.3.7. Reforça-se que as dimensões e pesos citadas servem como referência para definição do valor do frete. Entretanto, caso a carga a ser enviada não esteja listada nas sobreditas tabelas, deve-se considerar as dimensões e peso similares para definição do valor a ser pago pelo serviço.

6.2.3.8. Deve-se considerar a tolerância de 10% nas dimensões e pesos citadas no item 6.2.2. e 6.2.3.

6.3. Da coleta

6.3.1. A coleta será realizada em até dois dias úteis após solicitação formal do TJAM, preferencialmente no Fórum Ministro Henocho Reis, das 8h às 12h, podendo ocorrer em outros locais mediante demanda.

6.3.2. No ato da coleta, a contratada deverá assinar termo de recebimento, assumindo responsabilidade integral pela guarda e integridade das cargas.

6.4. Do caso de Avarias e Extravios

6.4.1. Conforme apontado no documento Sei 2075699 a Divisão de Patrimônio manifestou que os procedimentos em caso de qualquer avaria, extravio ou furto dos objetos transportados sob sua custódia, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.2. Toda e qualquer avaria causada durante o transporte das cargas deverá ser sanada pela contratada em até 10 dias corridos da data de ciência do fato;

6.4.3. No caso de perda ou extravio da carga, a Contratada deverá repor o referido item por similar com as mesmas especificações em até 30 dias corridos da ciência do fato. Tal reposição deverá ser previamente aprovada pelo TJAM.

6.4.4. Caso a Contratada não corrija as avarias citadas no prazo, deverá autorizar o desconto do valor correspondente ao reparo/reposição carga no respectivo pagamento mensal pelos serviços de transporte.

6.4.5. A contratada deverá manter, às suas expensas, apólice de seguro compatível com o valor total da carga transportada, com cobertura contra perdas, danos, extravios, furtos, roubos e quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a integridade dos bens públicos durante o transporte.

6.4.6. A apólice deverá ser apresentada à Administração como condição prévia para a assinatura do contrato, devendo permanecer vigente até a entrega integral e aceita dos bens na unidade de destino. O TJAM poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da apólice e do respectivo pagamento, como condição para a continuidade contratual.

6.5. Do prazo de entrega

6.5.1. A carga deverá estar na Comarca de Humaitá até o dia 04/05/2025, sendo esta data improrrogável, dada a inauguração agendada para 15/05/2025.

6.5.2. Este será o prazo máximo de entrega das cargas, contado da data da coleta, para entrega no respectivo destino.

6.6. Da entrega de Carga

6.6.1. A contratada deverá manter sistema de controle que possibilite o acompanhamento e a localização da carga transportada durante todo o trajeto. Sempre que solicitado, deverá informar ao TJAM a situação atual da carga, incluindo data da coleta, data do embarque, previsão de entrega, data efetiva de entrega, e identificação do servidor recebedor.

6.6.2. Para efeitos de comprovação do efetivo recebimento das cargas, no ato da entrega deverá ser colhida a assinatura do servidor do Tribunal responsável pelo recebimento (nome completo e matrícula LEGÍVEIS).

6.6.3. Informa-se que os pagamentos à Contratada serão relativos às cargas efetivamente entregues às unidades do TJAM, mediante comprovação do recebimento formal por servidor desta Corte.

6.7 Da Subcontratação Total ou Parcial

6.7.1 Conforme previsto nas normas aplicáveis à contratação pública, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, desde que haja a devida comunicação e aprovação do TJAM. A contratada poderá subcontratar partes específicas do serviço, a fim de garantir maior eficiência, especialização e agilidade na execução das atividades contratadas, observados os limites e condições estabelecidos.

6.7.2 A possibilidade de subcontratação visa permitir à contratada, sempre que necessário, recorrer a terceiros devidamente qualificados para a realização de atividades específicas. Esta medida visa:

6.7.2.1. Aprimorar a capacidade operacional da contratada, permitindo que a execução do contrato ocorra de forma ininterrupta e com maior eficiência;

6.7.2.2. Especialização técnica, ao permitir que partes específicas dos serviços, que demandem expertise especializada, possam ser delegadas a empresas ou profissionais qualificados;

6.7.2.3. Redução de riscos, distribuindo as responsabilidades operacionais e logísticas entre diferentes prestadores, o que pode mitigar eventuais falhas na prestação do serviço principal;

6.7.2.4. Flexibilidade e escalabilidade, permitindo o aumento da capacidade de atendimento nos períodos de maior demanda, como no transporte de materiais de grande volume ou em situações excepcionais, como o aumento de remessas para comarcas do interior.

6.7.3 Considerando as dificuldades na logística fluvial, a DVPM sugere que seja permitida a subcontratação PARCIAL somente dos trechos do transporte FLUVIAL (id. 2075699). Contudo, a coleta, guarda e entrega da carga no destino são de responsabilidade exclusiva da Contratada. Aclarando melhor o item acima, entende-se como "transporte FLUVIAL": o transporte de cargas por meio de embarcações (barcos, lanchas, balsas, etc).

6.7.3.1. A subcontratação total ou parcial deve ser solicitada formalmente à Administração do TJAM e aprovada, sendo obrigatório o cumprimento de todos os requisitos legais e contratuais para a contratação de terceiros;

6.7.3.2. A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal, atendendo às mesmas exigências aplicáveis à contratada principal;

6.7.3.3. A contratada principal permanece solidariamente responsável por todos os atos praticados pela subcontratada, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com os padrões de qualidade e prazos estabelecidos no contrato;

6.7.3.4. A subcontratação não poderá comprometer a continuidade do serviço, devendo a contratada principal assegurar que o processo de subcontratação ocorra de forma transparente e sem interrupções na prestação dos serviços.

6.7.4 A contratada principal deverá garantir que a fiscalização e o controle dos serviços subcontratados sejam efetuados de forma rigorosa, seguindo os mesmos padrões exigidos para os serviços prestados diretamente por ela. Toda e qualquer subcontratação será objeto de monitoramento pela equipe de fiscalização do TJAM, que deverá ser prontamente informada sobre os terceiros contratados e os serviços que serão realizados por eles. Será exigida a apresentação de relatórios periódicos que incluam detalhes sobre a execução dos serviços, incluindo a participação de eventuais subcontratados.

6.7.5 A remuneração da contratada principal não será impactada pelo fato de a execução dos serviços envolver subcontratação, permanecendo válida a regra de que o pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, conforme os níveis de serviço pactuados. Qualquer falha ou descumprimento contratual será atribuído à contratada principal, mesmo quando a falha tiver ocorrido por parte de um subcontratado, sendo a contratada responsável pela resolução de quaisquer pendências ou problemas decorrentes da subcontratação.

6.7.6 A subcontratação é uma prática amplamente aceita e recomendada em contratos públicos, especialmente em situações onde há complexidade operacional ou demandas que podem variar em escala e urgência. O TJAM, ao permitir essa modalidade, assegura que a contratada principal tenha a capacidade de se adaptar a mudanças nas condições de execução do contrato, mantendo o nível de qualidade e eficiência necessários. Adicionalmente, a subcontratação pode contribuir para a geração de empregos e fomentar a competitividade, ao permitir que empresas menores e especializadas participem de partes do contrato, fortalecendo o mercado de prestação de serviços.

7. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. Considerando que a contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que o valor estimado se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para tal modalidade, **é obrigatória a formalização de contrato administrativo com a empresa contratada**, conforme previsto no art. 95 da referida Lei.

7.2. A celebração do contrato tem por finalidade garantir segurança jurídica à Administração, fixando as obrigações da contratada quanto à prestação dos serviços de transporte e montagem dos bens destinados à Comarca de Humaitá, especialmente diante da urgência da demanda e dos prazos estabelecidos para entrega (04/05/2025) e montagem (07/05/2025), sem possibilidade de prorrogação.

7.3. Os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, mediante atesto e comprovação pela unidade requisitante, com base nos critérios técnicos e operacionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

7.4. O servidor responsável pela fiscalização técnica do contrato será designado pela Divisão de Patrimônio e Material (DVPM), com competência para acompanhar, aferir e atestar os serviços prestados, reportando à Administração eventuais falhas na execução contratual, inclusive quanto à integridade dos bens transportados e montados.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas nesta contratação pontual decorre da necessidade de transportar, de forma segura e eficiente, o mobiliário e os equipamentos de informática destinados à instalação do novo Fórum da Comarca de Humaitá, cuja inauguração está prevista para o dia 15 de maio de 2025.

8.2. Trata-se de uma contratação por demanda, cuja previsão quantitativa foi definida com base no levantamento efetuado pela Divisão de Patrimônio e Material (DVPM), considerando os insumos necessários para a montagem completa da nova unidade judiciária, incluindo estações de trabalho, salas de audiência, áreas administrativas e de atendimento ao público.

8.3. A tabela a seguir apresenta a estimativa de carga **em quilogramas** a ser transportada da capital até o município de Humaitá, localizado a aproximadamente 701 km de Manaus:

ITEM	PESO ESTIMADO (KG)
Mobiliário	9.797,16
Informática	884,75
Adicional (10%)	1.059,19
Total estimado	11.651,10

8.4. Paralelamente à estimativa por peso, a DVPM elaborou planilha técnica com o levantamento do **volume total da carga a ser transportada**, medido em **metros cúbicos (m³)**, método amplamente utilizado pelo mercado na formulação de preços para serviços dessa natureza. O volume consolidado da carga é de **123,16 m³**, valor que foi considerado como base para as cotações apresentadas pelas empresas consultadas.

8.5. Ressalte-se que a presente estimativa possui caráter orientativo, não vinculando o Tribunal ao quantitativo indicado, servindo apenas como base referencial para a definição da contratação e para o planejamento logístico e financeiro da execução.

8.6. A presente demanda tem origem no insucesso da licitação anterior (Processo nº 2023/000030190-00) e na constatação de que o novo certame (Processo nº 2024/000014719-00), ainda em fase preparatória, não será concluído a tempo de atender à urgência imposta pela inauguração do novo fórum. Deste modo, faz-se imprescindível a contratação autônoma e imediata dos serviços de transporte para Humaitá.

9. ESTIMATIVA OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em duas propostas formais apresentadas por empresas do ramo, que orçaram os serviços com base no **volume da carga a ser transportada (em metros cúbicos – m³)**, critério adotado pelo mercado para esse tipo de serviço.

9.2. A carga estimada é de aproximadamente **123 m³**, conforme planilha volumétrica elaborada pela Divisão de Patrimônio e Material (DVPM), constante nos autos (id. 2142744).

9.3. As propostas analisadas foram as seguintes:

- J Cruz Serviços Administrativos para Terceiros Ltda. (id. 2142745): R\$ 72.000,00
- HMB Transportes Ltda.(2142747): R\$ 44.800,01

9.4. A média aritmética entre as duas propostas resultou em um valor de **R\$ 58.400,01 (cinquenta e oito mil, quatrocentos reais e um centavo)**.

9.5. Considerando o valor médio obtido, **é plenamente viável a realização da contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **outros serviços cujo valor é inferior ao limite de R\$ 62.725,59**, fixado pelo **Decreto nº 12.343/2024**, de 08 de janeiro de 2025.

9.6. Ressalta-se que a escolha do fornecedor será precedida de análise documental da proposta mais vantajosa, com base nos critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

10.1. A presente contratação refere-se ao transporte específico de cargas do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), com origem na capital e destino exclusivo à Comarca de Humaitá, visando à instalação completa do novo fórum, cuja inauguração ocorrerá em 15 de maio de 2025. Diante da singularidade da demanda, o parcelamento do objeto não se mostra aplicável, uma vez que não há multiplicidade de destinos ou diversidade regional que justifique a fragmentação da contratação.

10.2. Aspecto Técnico: A contratação está voltada para a execução de um serviço único e localizado, com previsão de envio consolidado de mobiliário e equipamentos. A adoção de lote único e indivisível para esta contratação assegura maior fluidez logística e integridade na cadeia de responsabilidade, especialmente considerando a necessidade de controle rigoroso de prazos e de comunicação direta com um único fornecedor para entrega.

10.3. Aspecto Econômico: A centralização da responsabilidade contratual em uma única empresa proporciona redução de riscos operacionais e administrativos, além de facilitar o monitoramento do cumprimento dos prazos críticos estabelecidos. Trata-se de uma contratação sob demanda, com quantitativo previamente estimado e bem delimitado, o que favorece a negociação direta, sem necessidade de desmembramento que apenas oneraria e burocratizaria a execução.

10.4. Aspecto Legal: O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deve ser avaliado com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. No presente caso, a análise técnica e operacional demonstra que não há justificativa para fragmentação do objeto, sendo plenamente viável e mais eficiente a contratação em lote único, tendo em vista a natureza concentrada, pontual e emergencial da demanda.

10.5. Conclusão: Considerando que a contratação visa o transporte de bens para uma única comarca do interior, em prazo fixo e com responsabilidades concentradas, o parcelamento não se justifica sob nenhum dos prismas da economicidade, técnica ou legalidade. A solução mais vantajosa para a Administração, neste cenário, é a contratação de forma integral, em lote único, para atendimento exclusivo à Comarca de Humaitá.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Viabilizar a plena instalação do novo Fórum da Comarca de Humaitá, atendendo de forma tempestiva a demanda de inauguração do Fórum de Humaitá, mediante o transporte dos bens permanentes e de consumo indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas e jurisdicionais, contribuindo para a interiorização da Justiça e a ampliação do acesso à cidadania.

12.2. Assegurar a integridade física e funcional dos bens públicos transportados, por meio da adoção de práticas logísticas adequadas e responsabilidade objetiva da contratada quanto à guarda e conservação dos itens até sua entrega final.

12.3. Promover a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços judiciais no interior do Estado, garantindo que a unidade esteja plenamente estruturada para atendimento à população local já na data inaugural.

12.4. Fomentar um ambiente organizacional funcional, seguro e bem aparelhado, impactando positivamente o clima interno e contribuindo para o desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas por parte dos(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do TJAM.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1 Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente contratação, voltada ao transporte de materiais permanentes e de consumo da capital para a Comarca de Humaitá, no Estado do Amazonas, exige a devida atenção aos impactos ambientais potenciais decorrentes da execução do serviço, em consonância com o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Embora a demanda seja pontual e concentrada, localizada em uma região ambientalmente sensível como a Amazônia, é imprescindível adotar medidas preventivas e mitigadoras, alinhadas aos princípios da sustentabilidade e à responsabilidade ambiental institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

14.3. Potenciais impactos ambientais:

14.3.1. Emissão de gases poluentes provenientes do deslocamento dos veículos, especialmente em longos trechos rodoviários ou eventuais trechos fluviais utilizados na logística de entrega.

14.3.2. Geração de resíduos sólidos oriundos das embalagens utilizadas para proteção dos bens transportados, com risco de descarte inadequado no ambiente.

14.3.3. Eventual descuido com práticas sociais e laborais, como a não observância de direitos trabalhistas ou o desestímulo à contratação de mão de obra local.

14.4. Medidas mitigadoras propostas:

14.4.1. Utilização preferencial de veículos com menor consumo de combustível e que apresentem baixa emissão de poluentes, devendo a contratada, sempre que possível, adotar práticas de eficiência energética.

14.4.2. Adoção de procedimentos de logística reversa ou descarte ambientalmente adequado de embalagens, evitando acúmulo de resíduos nos pontos de origem e destino.

14.4.3. Incentivo à contratação de mão de obra local para serviços complementares, especialmente no apoio logístico, contribuindo com o desenvolvimento regional.

14.4.4. Utilização de mecanismos de rastreamento e monitoramento da carga, que além de garantir segurança, contribuem para otimizar as rotas e reduzir emissões desnecessárias.

14.4.5. Exigência de manutenção preventiva dos veículos utilizados, conforme normas ambientais vigentes, com o objetivo de preservar o desempenho mecânico e reduzir riscos de poluição.

14.4.6. Verificação, por parte da Administração, do cumprimento de práticas de responsabilidade social por parte da contratada, tais como respeito às condições de trabalho, à diversidade e à inclusão.

14.5. A adoção dessas práticas mitigadoras permitirá que a contratação alcance seus objetivos institucionais com o menor impacto ambiental possível, reforçando o compromisso do Tribunal de Justiça do Amazonas com a sustentabilidade, especialmente em operações realizadas em áreas ecologicamente frágeis como a região de Humaitá.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação ora proposta revela-se plenamente viável e justificada diante da necessidade emergencial de garantir o transporte de bens permanentes e de consumo da capital até a Comarca de Humaitá, com vistas à instalação do novo Fórum, cuja inauguração encontra-se agendada para o dia 15 de maio de 2025.

16.2. A presente demanda é pontual, objetiva e delimitada, sendo inviável aguardar a conclusão do novo processo licitatório em trâmite (SEI nº 2024/000014719-00), haja vista a rigidez do cronograma institucional e a inexistência, no momento, de contrato vigente que atenda às condições logísticas e temporais necessárias.

16.3. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo nos elementos técnicos e operacionais levantados no DFD, demonstrando aderência à realidade da Administração, além de observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

16.4. Diante do exposto, declara-se a plena viabilidade da contratação, não apenas sob o aspecto legal e técnico, mas como medida indispensável à efetivação das atividades jurisdicionais e administrativas na nova unidade judiciária, garantindo o atendimento adequado à população local e o fortalecimento da presença institucional do TJAM no interior do Estado.

ANEXO I

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de cargas, com origem em Manaus e destino à Comarca de Humaitá, visando viabilizar, de forma célere e segura, o envio de bens permanentes e materiais de consumo necessários à instalação e funcionamento do novo Fórum do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas naquele município.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Contratar empresa especializada para realizar o transporte de bens permanentes e de consumo da capital até a Comarca de Humaitá, com a finalidade de viabilizar a instalação e funcionamento do novo Fórum, observando prazos rigorosos de entrega em conformidade com o cronograma institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
FASE:	Estudo Técnico Preliminar

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário

								agrupamento de itens	
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar n. 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

exigidas na							contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
-------------	--	--	--	--	--	--	--

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

Baixo	Menor e/ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.

I M P A C T O	5	15	25
	3	9	15
	1	3	5
	PROBABILIDADE		

ANEXO II**IMR (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO)**

1. A fiscalização da prestação dos serviços deverá avaliar constantemente a execução do objeto, fazendo uso do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, para **avaliação da qualidade** da prestação dos serviços, devendo haver o **redimensionamento no pagamento** com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) Não atender os **prazos de coleta e entrega** das cargas (item 4.6.g);

b) Deixar de **atender às solicitações** da equipe de Fiscalização do TJAM nos prazos contratuais.

2. A utilização do IMR **não impede** a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

3. A equipe de Fiscalização notificará, via e-mail, a Contratada a **cada ocorrência pontuada**, dando ciência sobre as **irregularidades detectadas na execução** do contrato, permitindo a Contratada apresentar **justificativa** para a prestação do serviço com menor nível de qualidade, **que PODERÁ, mediante fundamento, ser aceite ou não**.

4. Mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do início do mês posterior à prestação dos serviços, será disponibilizada à Contratada o "Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal" (**com base no IMR**), consolidando todos os apontamentos mensais da avaliação, já discutidos com a contratada, através do procedimento indicado no item anterior, o valor total a ser descontado da fatura, **caso existam ocorrências registradas** no mês da prestação dos serviços.

5. A partir do envio do "Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal", a Contratada terá 03 (três) dias úteis para confirmar o valor apontado pelo fiscal do contrato, ou apresentar justificativa. **Caso a fiscalização aceite a justificativa**, fará as correções necessárias, caso indefira, ratificará o valor mensal.

6. Seguem abaixo os **indicadores que compõem o IMR** (Instrumento de Medição de Resultado):

INDICADOR 01 (IMR)	
ATENDIMENTO DE PRAZOS DE COLETA E ENTREGA DAS CARGAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento das demandas do Tribunal de forma tempestiva
Meta a cumprir	- A Contratada deve COLETAR as cargas no prazo máximo de 02 dias úteis da solicitação formal do TJAM. - Realizar a ENTREGA nas unidades do TJAM nos prazos definidos do item 4.6.h deste DFD.
Instrumento de medição	Planilha de Ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, das datas de coleta e efetiva entrega das cargas nos respectivos destinos
Periodicidade	Mensalmente.
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.
Mecanismo de cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado TODAS as coletas e entregas tenham sido feitas dentro dos respectivos prazos. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma:

	<p>NMA = 10,0 – (Σ Pontos Perdidos)</p> <p>Da perda de pontos: A Contratada perderá pontos da NMA quando:</p> <p>1. NÃO coletar as cargas em até 02 dias úteis da solicitação formal do TJAM. Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência.</p> <p>2. A Contratada NÃO realizar, no prazo estipulado, a efetiva entrega da carga no respectivo destino. Perda: 0,3 pontos perdidos por ocorrência.</p>	
Faixas de ajuste no Pagamento	O pagamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas:	
	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal Contratado
	de 9,5 a 10,0	0,00%
	de 9,0 a 9,4	0,40%
	de 8,5 a 8,9	0,80%
	de 8,0 a 8,4	1,20%
	de 7,5 a 7,9	1,60%
	Abaixo de 7,49	2,00%
Observações	<p>O desconto no pagamento referente a este indicador (01) é CUMULATIVO com os demais descontos referentes aos outros indicadores (02) presentes neste IMR.</p> <p>O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.</p>	

INDICADOR 02 (IMR)	
ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES PELO FISCAL DO CONTRATO DENTRO DOS PRAZOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento das demandas do Tribunal de forma tempestiva
Meta a cumprir	A Contratada deverá responder, por escrito e em até 24 horas úteis, os pedidos de informações da equipe de Fiscalização do TJAM.
Instrumento de medição	Planilha de Ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, se todos os pedidos de informação foram respondidos tempestivamente.
Periodicidade	Mensalmente.
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.
Mecanismo de cálculo	<p>A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos os pedidos de informações da equipe de Fiscalização forem respondidos, por escrito e em até 24 horas úteis.</p> <p>A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma:</p> <p>NMA = 10,0 – (Σ Pontos Perdidos)</p> <p>Da perda de pontos: A Contratada perderá pontos da NMA quando:</p> <p>1. O preposto da Contratada NÃO responder os pedidos de informações no prazo de 24 horas úteis; Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência.</p>

Faixas de ajuste no Pagamento	O pagamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas:	
	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal Contratado
	de 9,5 a 10,0	0,00%
	de 9,0 a 9,4	0,40%
	de 8,5 a 8,9	0,80%
	de 8,0 a 8,4	1,20%
	de 7,5 a 7,9	1,60%
	Abaixo de 7,49	2,00%
Observações	<p>O desconto na franquia referente a este indicador (02) é CUMULATIVO com os demais descontos referentes aos outros indicadores (01) presentes neste IMR.</p> <p>O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.</p>	

RESUMO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (para preenchimento do fiscal de contrato)			
Nº DO INDICADOR	NOME DO INDICADOR	NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)	DESCONTO (%)
01	ATENDIMENTO DE PRAZOS DE <u>COLETA</u> E <u>ENTREGA DAS CARGAS</u>		
02	ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES PELO FISCAL DO CONTRATO DENTRO DOS PRAZOS		
DESCONTO TOTAL A SER APLICADO SOBRE O PAGAMENTO MENSAL (%)			

7. O Fiscal do Contrato fará a apuração do IMR. O **pagamento mensal dos serviços** prestados será realizado em conformidade com os **resultados obtidos** nesse instrumento de medição de resultados.

8. A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, **sem aviso prévio** à CONTRATADA, nos quais a equipe de fiscalização registrará a **conformidade ou não** dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes as notas indicadas (NMA);

9. Caso a medição do IMR fique **abaixo de 75%** (setenta e cinco por cento), no mês calendário avaliado, será considerada **INEXECUÇÃO PARCIAL** do Contrato, passível de aplicação de **MULTA** correspondente à inexecução parcial;

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos

Divisão de Compras e Operações

Thais Senra Velloso Zacaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 11/04/2025, às 06:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2142849** e o código CRC **8632DACD**.